



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1312, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza e regulamenta a instalação de uma praça de alimentação durante a realização do Carnaval Antecipado 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a exceção de que trata o Art. 10 do Decreto nº 668, de 1º de novembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 1293 de 18 de dezembro de 2023, que regulamentou a ocupação dos espaços públicos pelas atividades de comércio ambulante;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de uma praça de alimentação durante a realização do Carnaval Antecipado 2024, regido pelo Decreto nº 1311/2024.

Art. 2º Excepcionalmente em razão das festividades antecipadas relativas ao feriado de Carnaval, conforme dispõe o Art. 10 do Decreto nº 668/2018, os estabelecimentos ambulantes deverão se estabelecer no espaço designado pelo Município na Rua Sete de Setembro, no trecho situado entre as ruas Dutra de Andrade e Dr. Barcelos, observadas as seguintes distâncias:

- I - 4 m (quatro metros) de distância de cada esquina da rua designada;
- II - 1m (um metro) de distância, de cada lado, de residências particulares;
- III - 1m (um metro) de distância de estabelecimentos comerciais já instalados, que estejam em funcionamento no horário do Carnaval Antecipado conforme o Decreto nº 1311/2024.

Art. 3º Os ambulantes interessados em instalar seus estabelecimentos na praça de alimentação deverão procurar a Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 1º de fevereiro de 2024, dentro do horário de expediente, munidos da documentação necessária para a correspondente expedição do alvará de funcionamento para os dias da comemoração.

§ 1º Ficam os ambulantes autorizados a se instalarem nos locais designados pela Fiscalização Municipal a partir das 14h (quatorze horas) da sexta-feira, dia 02 de fevereiro de 2024, devendo respeitar os limites de distância estabelecidos no Art. 2º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 2º Os estabelecimentos ambulantes que estiverem instalados somente poderão entrar em funcionamento após às 20h (vinte horas) da sexta-feira, dia 02 de fevereiro de 2024.

§ 3º Os ambulantes deverão retirar completamente seus estabelecimentos até às 12h (doze horas) do domingo, dia 04 de fevereiro de 2024.

§ 4º Fica vedada a permanência, na via pública, de vendedores ambulantes avulsos que não tenham estabelecimentos instalados nos termos deste Decreto, sendo permitida a livre circulação.

§ 5º Não será permitido o licenciamento de novos ambulantes, em nenhuma hipótese, após o fechamento do expediente da Secretaria Municipal da Fazenda, observado o prazo de que trata o *caput*, ficando expressamente vedada qualquer concessão durante a realização do Carnaval Antecipado.

§ 6º Os ambulantes que descumprirem o disposto no § 5º estarão sujeitos à sanção de multa máxima, conforme Código Tributário Municipal e alterações posteriores, devendo se retirar imediatamente, estando sujeitos, inclusive, ao uso de força policial, quando solicitado pelos agentes da Fiscalização Municipal.

Art. 4º Caso descumpridas as determinações deste decreto, implicará nos sanções previstas na Lei Municipal nº 390/71 – Código de Posturas.

Art. 5º O município não se responsabiliza pelo fornecimento de água potável, esgoto e energia elétrica.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração